LEI N.º 2.578, DE 03 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social às entidades que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, às seguintes entidades educacionais nos valores abaixo mencionados:

I- Escola "Arco Íris", da Creche Irthes Terezinha R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais);
II- Escola 'LUPAM' de pré-escolar, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor: R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).
III- Escola ''Maria de Lourdes Lima Pinto", da Sociedade Beneficente "Anália Franco": R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. As subvenções Sociais de que trata este artigo serão repassadas às entidades beneficiárias em uma única parcela e serão utilizadas na remuneração de professores para os cursos de educação pré-escolar por essas mantidos.

Art.2º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43,§1º, incisos I,II, e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e /ou da reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de abril de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal